

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO INTERNO

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI), é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, cujo objetivo é estimular e auxiliar a formulação de políticas públicas para o abastecimento interno, logísticas de transporte e de armazenagem, como forma de apoio aos mecanismos de política agrícola e sustentação de preços para o produtor rural, contribuindo para a promoção do desenvolvimento do agronegócio nacional, com sede e foro na Capital Federal e regida por este Estatuto.

Parágrafo único. A FPDCAI, com sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI):

I – acompanhar a política de abastecimento interno, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;

II – acompanhar e auxiliar na formulação da política de comercialização dos produtos integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, bem como nos programas implementados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, destinados à comercialização e formação de estoques;

III – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento voltada ao abastecimento interno, infra-estrutura e logística, inclusive quando ligadas a agropecuária nacional, divulgando seus resultados;

IV – promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de abastecimento e de segurança alimentar;

V – estimular a modernização dos processos de gestão técnica- operacional e administrativa das Centrais de Abastecimento Interno;

VI – estimular a interação das Centrais de Abastecimento Interno com as Universidades, órgãos de pesquisa e fomento, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e às políticas públicas de abastecimento, de segurança alimentar e nutricional;

VII – promover a ampliação das funções das Centrais de Abastecimento Interno tornando-as áreas privilegiadas para execução e difusão das políticas, especialmente no âmbito da saúde, educação e da segurança alimentar.

VIII – subsidiar o desenvolvimento e integração dos bancos de dados estatísticos das Centrais de Abastecimento Interno, priorizando as informações técnicas para formulação de políticas agrícolas e de abastecimento;

IX – estimular a adequação e modernização da infra-estrutura física, tecnológica e ambiental das Centrais de Abastecimento Interno;

X – procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI):

I – como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 53ª legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – como membros efetivos os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

III – como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPDCAI; e

IV – como membros das Frentes Parlamentares em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI) das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras de Vereadores Municipais.

Parágrafo Único. A FPDCAI poderá conceder títulos honoríficos aprovados em Assembleia, a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no controle, geração e regulação do abastecimento e armazenagem e no desenvolvimento e aprimoramento das políticas voltadas ao abastecimento interno.

Art. 4º São órgãos de direção da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI):

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – a Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente da Região Sul, Vice-Presidente Região Sudeste, Vice-Presidente Região Norte, Vice-Presidente Região Nordeste, Vice-Presidente Região Centro-Oeste, Secretário Geral, Coordenador Político, dentre os membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI).

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, com quorum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, sessenta minutos após a primeira, com quórum de maioria simples, uma vez a cada ano, no mês de abril.

Parágrafo Único: A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pela Mesa Diretora ou por 1/3 dos membros sempre que necessário ao imediato cumprimento do Artigo 2º.

Art. 6º Compete à Assembléia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI), por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – eleger e dar posse à Mesa Diretora

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI);

IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI – apreciar toda e qualquer matéria, inclusive estudos, pareceres, teses e trabalhos que lhe forem apresentados pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dez dias.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI);

II – nomear comissões ou delegações atribuindo funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas de abastecimento interno, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos de agricultura dos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI);

V – exercer toda e qualquer prerrogativa de planejamento, tomando decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI), observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez para todos os cargos, sendo que a eleição do primeiro mandato proceder-se-á após a aprovação deste Estatuto.

Art. 10. A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, mediante aprovação da Mesa Diretora.

Art. 11. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição da Frente Parlamentar em Defesa das Centrais de Abastecimento Interno (FPDCAI), convocada previamente com esta finalidade.

Brasília, de de 2009.